PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1564 | 29/12/2025

Sumário

Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 5
Diversos 12
Extratos 14
Portarias 15
Resoluções 15

Executivo

Atos Oficiais

ATA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h, na sala do conselho municipal de saúde de Arraial do Cabo, realizou-se a 166ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

Gestores/Prestadores de Serviço

SMS-AC: Titular Sr. Jorge Diniz Moura Filho – Suplente Sra. Nataly da Rocha Queiroz

SMASTRDH: Titular Sra. Joana Motta dos Passos Viana – Suplente Sr. Jocarly Alves Júnior

APAE: Titular Sr. Elço Vieira Santos – Suplente Sra. Luzimar Benedita

Profissionais de Saúde

CRO: Titular Sr. Anderson Andrade de Carvalho – Suplente Sra. Lucimar Pereira de Souza

COREN: Titular Sr. Helder da Silva dos Santos – Suplente Sra. Luiza dos Santos Dias

Usuários (Sociedade Civil)

SINDAC: Titular Sr. Márcio Bizarra Lariú – Suplente Sr. Jorge Henrique Monteiro da Silva

ISCJ: Titular Sra. Marta Verônica de Ataíde Pereira – Suplente Sra. Ivanira Pereira Valladão Aires

PIBAC: Titular Sr. Alair Nunes Tavares – Suplente Sr. Sérgio Francisco Soares Filho

CUMBC: Titular Sra. Vanderleia Martins Monteiro – Suplente Sra. Yasmin Almeida dos Santos

APESCARPGIN: Titular Sr. Marco Aurélio dos Santos – Suplente Sra. Luciana Oliveira Machado

OAB: Titular Sra. Melissa Monteiro da Silva – Suplente Sra. Marta Cristina Waldemar de Andrade

A Segunda Secretária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Melissa Monteiro, deu início à Assembleia Ordinária com a leitura da Ata da 165ª reunião ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade pelo Pleno. Na sequência, foi concedida a palavra à Conselheira Nataly Queiroz, que apresentou o balanço das atividades desenvolvidas durante o ano de 2025 pela secretaria de saúde. Destacou a intensificação das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) para o biênio 2025–2026, contemplando as temáticas preconizadas pelo Ministério da Saúde. Informou que as ações vêm sendo realizadas mensalmente, aos sábados, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social. Ressaltou, ainda, a implementação do programa de prevenção da retinopatia, bem como o fortalecimento das campanhas de doação de sangue, especialmente no segundo semestre.

No que se refere às políticas de inclusão, destacou que, no mês de novembro, o município recebeu a Subsecretaria de Políticas Inclusivas do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento a uma demanda deste Conselho, com o objetivo de estreitar o diálogo institucional e viabilizar a realização de ações itinerantes no território. Registrou-se também a visita do Coordenador Nacional de Saúde do Homem, que esteve no município para conhecer o trabalho desenvolvido junto aos pescadores, no âmbito da FIPAC.

Dando continuidade à reunião, a Secretária Melissa apresentou as considerações do Pleno acerca da análise do 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA). O Conselho manifestou preocupação quanto à qualidade técnica dos relatórios extraídos do sistema DigiSUS, destacando lacunas significativas nos registros referentes à identificação de raça/cor, etnia, gênero, orientação sexual e tipos de deficiência, para s quais foram solicitados esclarecimentos.

No tocante às respostas enviadas para esclarecer o RDQA, o Conselho criticou o elevado número de campos preenchidos como “ignorado”, especialmente nos casos de tentativa de suicídio e de violência e abuso contra crianças e adolescentes, bem como contra pessoas idosas. O Conselheiro Márcio ressaltou que falhas no momento inicial da notificação comprometem diretamente o acompanhamento do cuidado e a continuidade da atenção à saúde, uma vez que a ausência de registros adequados nas unidades de origem dificulta a reconstrução do histórico do usuário. Informou ainda que será solicitada novamente a realização de capacitação sobre o correto preenchimento das fichas de notificação, destacando que já foram incluídos indicadores específicos no Plano Municipal de Saúde para possibilitar um acompanhamento mais qualificado.

Ainda em relação aos esclarecimentos do RDQA, foram identificadas inconsistências nos dados referentes a registros e encaminhamentos, com prejuízo à análise, sobretudo no que se refere à saúde da população negra. Diante disso, o Conselho deliberou que, nos próximos relatórios, seja sugerido a inclusão dos campos de identificação de raça/cor, etnia, gênero, orientação sexual e tipos de deficiência, em conformidade com as políticas nacionais de saúde. O cumprimento dessas recomendações será avaliado no próximo RDQA, visando ao monitoramento contínuo e ao aprimoramento da gestão e da atenção à saúde.

O Pleno observou que, no âmbito do Plano Municipal de Saúde, houve um aumento de 26% nos registros de violência interpessoal e autoprovocada desde 2021, gerando sobrecarga significativa nos serviços do CAPS. Destacou-se, entretanto, a ausência de metas estruturais suficientes para o enfrentamento dessas situações, especialmente no que se refere à atenção à infância e às ações de prevenção do suicídio. Ressaltou-se, ainda,

que a previsão de apenas um leito de saúde mental no Hospital Geral até 2029 mostra-se insuficiente frente à realidade atual, demandando revisão.

Esclareceu-se que a ampliação da estrutura do CAPS e do número de leitos depende dos critérios populacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde para fins de habilitação, sendo informado que o município busca a habilitação de novos leitos desde 2023. Foi sinalizada a possibilidade de antecipação de algumas metas para 2027, cientes de que ações dependentes de instâncias superiores exigem dotação orçamentária específica.

A Conselheira Nataly Queiroz informou que estão sendo planejadas novas ações de fiscalização, com previsão de ajustes, se necessários. Destacou que os fluxos de saúde mental observados no estado seguem majoritariamente a Política Nacional, priorizando o atendimento ambulatorial em detrimento da internação, o que foi avaliado como positivo. Ressaltou, entretanto, a necessidade de articulação com a política municipal da pessoa idosa, considerando o envelhecimento populacional e a respectiva previsão orçamentária.

A Conselheira Marta Cristina apontou lacunas no Plano, citando como exemplo a previsão de médico geriatra na Policlínica, profissional que não consta no corpo funcional detalhado no relatório. Ressaltou a importância de que essas especialidades estejam devidamente registradas, considerando o envelhecimento da população. Esclareceu-se, ainda, que não há previsão de construção de "Casa da Pessoa Idosa" no Plano atual, estando previstas apenas novas Unidades Básicas de Saúde. A Conselheira Nataly informou que há médico geriatra na Policlínica e que está no quadro específico.

A Conselheira Melissa Monteiro destacou que, no que se refere à população LGBTQIA+, o Plano Municipal de Saúde 2026–2029 carece de indicadores específicos e de metodologias de ações mais estruturadas. Embora as ações estejam inseridas na Atenção Básica, especialmente no Eixo 1, estas ainda se encontram em fase de estruturação, demandando articulação intersetorial, qualificação contínua das equipes e análise sistemática de dados com recorte social. E lamentou a ausência de um protocolo antidiscriminatório, no geral, para o atendimento da população cumprindo com os princípios da Universalidade e Equidade do SUS. Ao que o Conselheiro Jorge Diniz, Secretário Municipal de saúde, se comprometeu pela articulação para a criação do referido protocolo.

A Conselheira Melissa Monteiro destacou, ainda, a necessidade de ressignificar a linguagem adotada no Plano, apontando que a abordagem excessivamente binária limita o acolhimento de diferentes identidades, considerando, por exemplo, homens trans e pessoas não binárias que gestam, além de pessoas que, independentemente do gênero estão suscetíveis a maior incidência de câncer de mama por ter seios desenvolvidos, o que, hoje, não representa apenas o termo "mulheres". Defendeu a adoção de uma linguagem mais democrática, inclusiva e alinhada aos princípios do SUS. Ao que o Secretário de Saúde e a Conselheira Nataly Queiroz mostraram compreensão e acolhimento e se prontificaram a fazer as devidas alterações a partir de uma revisão que a conselheira Melissa de prontificou a fazer e enviar.

O Conselheiro Helder da Silva ressaltou que, no tocante à saúde da população negra, a criação de um Comitê Técnico e de uma Área Técnica específica é medida fundamental. Destacou que a participação de representantes dos movimentos negros locais contribuirá para o fortalecimento da coordenação, do acompanhamento e da transparência das políticas implementadas. Apontou, ainda, a redução do suporte às pessoas com doença falciforme, informando que os usuários precisam se deslocar a Cabo Frio para acesso a medicamentos de alto custo, manifestando a intenção de trazer essa regulação para o âmbito municipal.

Destacou-se também a relevância da assistência farmacêutica, ressaltando que, na Baixada Litorânea, apenas Cabo Frio e Iguaba Grande dispõem de polos de medicamentos especializados. Diante disso, foi informada a impossibilidade de implementação devido ao alto custo.

Durante a leitura do Plano, foi destacado que, conforme consta na página 20, Meta 17, há previsão de obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor em todos os sistemas de informação em saúde. O Pleno solicitou a ampliação dessa diretriz, com inclusão dos campos de gênero e tipo de deficiência. A Conselheira Nataly Queiroz esclareceu que, embora existam dados disponíveis pelo Ministério da Saúde, os recortes por orientação sexual e identidade de gênero são fundamentais para o enfrentamento das iniquidades, sendo necessária a revisão dos formulários utilizados na rede,

Na sequência, a Conselheira Melissa Monteiro abordou a página 30, Meta 2.18, que prevê a implantação de polos de atendimento especializado nos distritos apenas para 2029. O Conselho recomendou a revisão do cronograma, bem como a readequação do processo conferencial, propondo a realização de reuniões ampliadas em 2026, Conferência Municipal em 2027 e a manutenção da previsão para 2029.

O Secretário Jorge Diniz esclareceu que o SAMU funcionará por meio de consórcio regionalizado, com Central de Regulação Médica, modelo já aplicado com êxito em outras áreas. Informou que algumas demandas não avançaram na CIR por critérios de viabilidade populacional.

A Secretaria informou ainda que metas como a criação do Núcleo de Educação Permanente e a implantação do ambulatório para população trans carecem de maior detalhamento, e que algumas ações urgentes constam como "não programadas" para 2026, sendo postergadas para 2029, motivo pelo qual o Conselho solicitou a antecipação dessas metas.

Em relação às equipes multidisciplinares, foi informado que apenas uma das duas equipes solicitadas foi habilitada, em razão de limitações orçamentárias. Destacou-se a Meta 9.1.3, referente à apresentação semestral de pesquisa de satisfação dos usuários do SUS.

A Conselheira Marta Cristina chamou atenção para a baixa cobertura vacinal contra a Influenza e a Pneumocócica nos grupos prioritários, ressaltando a necessidade de fortalecimento das estratégias de mobilização. A Conselheira Nataly Queiroz complementou destacando a existência de resistência cultural às vacinas, enfatizando que apenas a disponibilidade dos imunizantes não é suficiente para ampliar a cobertura, sendo necessárias ações permanentes de sensibilização.

Ao final, o Plano Municipal de Saúde foi aprovado, condicionado ao compromisso da Secretaria Municipal de Saúde em realizar as adequações solicitadas pelo Pleno, em conformidade com as deliberações e recomendações apresentadas. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada.

Joana Motta

Presidente

CMS/AC

Arraial do cabo 18 de dezembro de 2025.

Assinaturas das Entidades Presente

Nataly Queiroz
Suplente
Gestor / SMS-AC

Jorge Diniz
Titular
Gestor / SMS-AC

Lucimar Souza
Suplente
Profissional de Saúde /CRO

Ivanira Pereira Valladão
Suplente
Sociedade Civil/ ISCJ

Helder da Silva Santos
Titular
Profissional de Saúde /COREN

Yasmin Almeida dos Santos
Suplente
Sociedade Civil / CUMBAC

Marcos Aurélio
Titular
Sociedade Civil / SINDAC

Melissa Monteiro
Titular
Sociedade civil / OAB

Marcio B. Lariú
Titular
Sociedade Civil / SINDAC

Marta C. W. de Andrade
Suplente
Sociedade Civil /OAB

Alair Nunes
Titular
Sociedade Civil / PIBAC

Elço Vieira
Titular
Prestadores de Serviço /APAE

Luiza dos Santos
Suplente
Profissional de Saúde / COREN

Luzimar Benedita
Suplente
Prestadores de Serviço/APAE

Decretos

DECRETO N° 4.529 DE DEZEMBRO DE 2025

Reajusta a tarifa do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) para o trajeto do Pontal do Atalaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a competência privativa do Município para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, bem como fixar as tarifas dos serviços de táxis, conforme estabelece o art. 15, inciso XV, alínea "c" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a autorização expressa para a alteração do valor tarifário mediante Decreto, concedida pela Lei Municipal n° 2.419, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, face à elevação dos custos operacionais, manutenção de veículos e combustíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor da tarifa para o serviço de transporte individual de passageiros (táxi), no trajeto de entrada e saída do Ponto Turístico do Pontal do Atalaia, para o valor fixo de R$ 20,00 (vinte reais) por pessoa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.528, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas complementares de execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição da República de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal e o imperativo legal de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas,

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela **Lei n. 2.690, de 10 de dezembro de 2025,** constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O processo de execução de que trata o *caput*, observará as normas deste decreto e será obrigatoriamente realizado, em tempo real, no Sistema Informatizado, com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Art. 2º As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações, aos Fundos Especiais, aos Fundos Especiais de Despesa, aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento e às Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes de acordo com o conceito estabelecido pelo inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF e, no que couber, às demais sociedades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 3º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2026 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 4º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 5º É de responsabilidade de cada órgão e entidade, sem prejuízos de outras obrigações previstas em lei:

I - garantir a sua regularidade fiscal perante os órgãos de controle;

II - garantir a regularidade perante os cadastros informativos do Governo Federal (CAUC e CADIN);

III - garantir a execução financeira da despesa das consignações retidas, nas datas previstas nas respectivas legislações;

IV - adotar medidas efetivas no sentido de ajustar as despesas à sua cota financeira, de modo que não afete os resultados programados para o exercício;

V - utilizar prioritariamente os recursos próprios e resultantes de vinculação para pagamento das obrigações financeiras, deixando os recursos ordinários do Tesouro como último recurso.

CAPITULO II DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º São fontes de recursos para abertura de créditos adicionais as caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

Art. 7º A apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, a que se refere o inciso I do art. 6º, far-se-á após o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais de superávit financeiro deverão ser encaminhadas ao Setor de Planejamento da Secretaria de Finanças e Orçamento para avaliação técnica.

§ 2º Os órgãos e entidades, ao formalizarem as solicitações, deverão instruir o Ofício, por meio do Assunto “Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro”, com as seguintes informações, as quais deverão estar assinadas pelo contabilista responsável:

I - a indicação da fonte de recurso com o respectivo detalhamento em que se deu o superávit financeiro;

II - o extrato bancário com posição em 31.12.2025;

III – a conciliação bancária emitida no sistema informatizado com posição em 31.12.2025;

IV – o relatório de restos a pagar filtrado pela fonte de recurso com posição em 31.12.2025;

V – o relatório de saldo a pagar das extraorçamentárias filtrado pela fonte de recurso com posição em 31.12.2025;

VI – o balanço patrimonial com posição em 31.12.2025 com o respectivo quadro de superávit/déficit financeiro; e

VII - o Anexo II preenchido, datado e assinado.

§ 3º O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar a disponibilidade financeira líquida do fim do exercício anterior e formalizar solicitação de abertura de crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 8º Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de excesso e tendência de excesso de arrecadação, os pedidos deverão ser instruídos no Ofício por meio do Assunto “Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Excesso e Tendência de Excesso de Arrecadação”, com as seguintes informações, as quais deverão estar assinadas pelo contabilista responsável:

I – balancete da receita por fonte de recurso, extraído do sistema contábil informatizado;

II - memória de cálculo da projeção da receita em bases mensais de recursos diretamente arrecadados ou vinculados;

III - justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita; e

IV - Anexo II preenchido, datado e assinado.

Parágrafo único. Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados ao Setor de Planejamento da Secretaria de Finanças e Orçamento para avaliação técnica e confirmação da projeção do excesso.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, que pressupõem a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, serão formalizadas via Ofício diretamente ao Setor de Planejamento observado à exigência do preenchimento da planilha de movimentação orçamentária (Anexo II) e contendo, imprescindivelmente, justificativa adequada a cada caso, sendo vedada justificativa genérica.

Art. 10. As solicitações de créditos adicionais por recursos vinculados novos serão formalizadas mediante Ofício contendo o Assunto “Orçamento: Abertura de Crédito Adicional por Recursos Novos”.

§ 1º A solicitação especificada no *caput* desse artigo será acompanhada das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial, do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios, portaria ou instrumentos congêneres.

§ 2º Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser formalizados via Ofício diretamente ao Setor de Planejamento observado à exigência do preenchimento da planilha de movimentação orçamentária (Anexo II).

Art. 11. As movimentações orçamentárias previstas nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 serão efetuadas por meio de Decreto do Poder Executivo, com periodicidade semanal às quartas-feiras, sendo antecipadas quando a data coincidir com um dia não útil.

§ 1º As solicitações de movimentação orçamentária deverão ser protocoladas no setor de planejamento da Secretaria de Finanças e Orçamento até às 12h da quarta-feira. Solicitações recebidas após esse horário serão incluídas no Decreto da semana subsequente.

§ 2º Se tratando de abertura de Crédito Adicional Especial as datas poderão ser alteradas, devido à necessidade de a alteração ser realizada mediante Projeto de Lei Específico encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 3º Se tratando de abertura de Crédito Adicional Extraordinário as datas poderão ser alteradas, devido à necessidade de cobertura das despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, observando o posterior e imediato conhecimento do Poder Legislativo.

§ 4º Excepcionalmente, o Secretário de Finanças e Orçamento poderá autorizar movimentações orçamentárias fora da data.

Art. 12. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados.

Art. 13. Para assegurar o equilíbrio entre despesa e receita, a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, bem como o cumprimento das metas fiscais, a Secretaria de Finanças e Orçamento poderá adotar procedimento de contingenciamento que ajuste a disponibilidade orçamentária com o comportamento efetivo da arrecadação.

Art. 14. Na hipótese de frustração de receita, a Secretaria de Finanças e Orçamento publicará ato estabelecendo os bloqueios das dotações orçamentárias para coibir a existência de execução orçamentária com fonte de recursos sem disponibilidade financeira.

CAPITULO III DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. Consoante ao que estabelece o art. 8º da LC 101/2000, caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para todo o exercício, com base na projeção de fluxo de ingresso.

§ 1º O cronograma previsto no *caput* deste artigo poderá ser atualizado em razão da projeção de ingresso de recurso e, havendo a necessidade de modificação, deverá ser republicado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, mediante Portaria.

§ 2º A projeção de que trata o § 1º, art. 15., será realizada bimestralmente pelo Setor de Planejamento da Secretaria de Finanças e Orçamento e evidenciará a estimativa atualizada de receita do Tesouro para o exercício, os índices constitucionais e legais calculados conforme a nova previsão de arrecadação e os parâmetros que orientaram a atualização da expectativa de receita para o ano**.**

Art. 16. A execução financeira deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

I – transferências constitucionais e legais;

II - repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo;

III - precatórios;

IV - pagamento da folha de pessoal;

V - obrigações tributárias e previdenciárias;

VI - pagamento da dívida pública;

VII - tarifas de serviços públicos;

VIII - custeio das atividades essenciais à saúde, educação, assistência social e segurança.

IX - demais despesas da unidade.

§ 1º O ordenador de despesa deve atender ao cumprimento das obrigações mencionadas no *caput*, priorizando-as sobre quaisquer outras, na hipótese de frustração de receita de determinada fonte ou insuficiência financeira constante no fluxo de caixa.

§ 2º Na execução das despesas descritas no inciso IX devem ser observadas as prioridades de governo apontadas no Anexo de Metas e Prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício 2026.

Art. 17. A execução financeira ficará restrita à capacidade de realização de receita e à disponibilidade financeira constante no fluxo de caixa do Tesouro até o limite orçamentário previsto na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Finanças e Orçamento autorizada a contingenciar os limites de movimentação e de repasse financeiro até o limite necessário para o equilíbrio entre receitas e despesas, exceto quando se tratar de transferências constitucionais e legais.

Art. 18. No caso de reconhecimento de novas Naturezas de Receita (NR) e Despesa (ND) ou Fonte de Recursos (FR) não relacionadas no sistema informatizado, os órgãos e as entidades deverão encaminhar solicitação devidamente justificada ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação e periodicidade; e

III - o seu amparo legal.

Art. 19. Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Art. 20. As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias.

Art. 21. Compete ao responsável pela área de tesouraria das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas estatais, efetuar pagamentos somente após as emissões no sistema informatizado das respectivas Notas de Empenho, de Liquidação e Ordem de Pagamento ou Ordem Extraorçamentária.

Art. 22. Os pagamentos serão efetuados mediante estrita observância da ordem cronológica, conforme art. 5º, da Lei nº 8.666/93; art. 141. da Lei n. 14.133/21 e Instrução Normativa CGM n. 007/2018 ou norma que venha a substitui-la.

Parágrafo único. São consideradas exigíveis e em condições de pagamento, as despesas devidamente liquidadas.

Art. 23. Fica a Secretaria de Finanças e Orçamento autorizada a proceder à desvinculação de receita prevista no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPITULO IV DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL

Art. 24. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal.

Parágrafo único. A despesa e a receita, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e com as NBC TSP.

Art. 25. Todo ato de gestão orçamentária, financeira e patrimonial será realizado por meio de documento probante da operação em estrita consonância com o fato correspondente.

Art. 26. As execuções registradas nas Notas de Empenho e Notas de Liquidação deverão, obrigatoriamente, ter a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

Art. 27. As Notas Fiscais ou documentos equivalentes deverão dar entrada no Setor de Contabilidade para o registro da Nota de Liquidação dentro do mês de competência a que se referem.

§ 1º Entende mês de competência a que se refere à data de emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.

§ 2º A data de entrada no Setor de Contabilidade para o registro da Nota de Liquidação será considerada quando do total cumprimento de todos os requisitos da Instrução Normativa CGM n. 04/2018, ou norma que venha a substitui-la, e demais requisitos avaliados pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 3º Quando a Nota Fiscal ou documento equivalente for emitido nos 03 (três) últimos dias do mês fica o prazo de entrada no Setor de Contabilidade prorrogado para até, no máximo, o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao encerrado.

Art. 28. Para o exercício de 2026, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais, inclusive, terão seu acesso ao sistema informatizado bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

I - mês de janeiro - 16 de fevereiro de 2026;

II - mês de fevereiro - 17 de março de 2026;

III - mês de março - 17 de abril de 2026;

IV - mês de abril - 18 de maio de 2026;

V - mês de maio - 17 de junho de 2026;

VI - mês de junho - 17 de julho de 2026;

VII - mês de julho – 17 de agosto de 2026;

VIII - mês de agosto - 17 de setembro de 2026;

IX - mês de setembro - 16 de outubro de 2026;

X - mês de outubro - 17 de novembro de 2026;

XI - mês de novembro – 17 de dezembro de 2026.

§ 1º A fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, o bloqueio mensal referente ao mês de dezembro para os registros de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e típicos de controle que afetam os Anexos dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária - RREO e de Gestão Fiscal - RGF ocorrerá em 15 de janeiro de 2027.

§ 2º Os responsáveis contábeis dos órgãos e entidades deverão regularizar as inconsistências dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês.

Art. 29. O preenchimento de todos os módulos, inclusive o consoante à Lei de Responsabilidade Fiscal, e as devidas entregas ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ deverão ser realizadas até o dia 23 do mês subsequente ao encerrado.

Art. 30. O responsável pelo Setor de Almoxarifado fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade o Demonstrativo de Movimentação Mensal contendo, no mínimo, saldo inicial, entradas, saídas e saldo final por grupo de conta até o dia 5 do mês subsequente ao encerrado.

Art. 31. O responsável pelo Setor de Patrimônio fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade o Demonstrativo de Movimentação Mensal contendo, no mínimo, saldo inicial, entradas, saídas e saldo final por grupo de conta até o dia 5 do mês subsequente ao encerrado.

Art. 32. O responsável pelo Setor de Dívida Ativa fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento os valores arrecadados e inscritos mensalmente relacionados à Dívida Ativa até o dia 5 do mês subsequente ao encerrado.

Art. 33. Caberá à Procuradoria Geral do Município disponibilizar mensalmente para o Setor de Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento as informações dos precatórios autuados na administração no transcorrer do exercício, com riqueza de detalhes, possibilitando o respectivo registro em conta contábil específica.

Art. 34. A Secretaria de Administração fornecerá à Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento, até o dia 24 de cada mês, as informações concernentes à folha de pagamento e os respectivos encargos sociais do mês, viabilizando o acompanhamento da execução da despesa com pessoal e encargos e os registros contábeis por competência.

§ 1º A folha de pagamento e encargos sociais referentes à rescisão trabalhista deverão ser encaminhados à Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º A folha de pagamento e encargos sociais referentes ao 13º salário deverão ser encaminhados à Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento, no mínimo, 3 dias úteis antes da data prevista para pagamento.

Art. 35. As informações registradas no sistema informatizado são de responsabilidade dos órgãos, fundos, autarquias e empresas estatais dependentes da Administração Pública, cabendo à Contabilidade Geral do Município a consolidação das contas para fins de emissão dos relatórios legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Respeitado o âmbito de suas atribuições, a Secretaria de Finanças e Orçamento e o Órgão Central de Controle Interno prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias a disciplinar a execução orçamentária, financeira e contábil do exercício.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário de Finanças e Orçamento fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 37. Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da LRF.

Parágrafo único. A fiscalização das condições estabelecidas no presente Decreto será exercida pelo Órgão Central de Controle Interno, observada a sua área de atuação.

Art. 38. Fica limitada a concessão de 04 (quatro) regimes de adiantamentos (suprimento de fundos) anuais, por Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquia, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.512 de 22 de setembro de 2023, suas alterações e na Instrução Normativa CGM n. 014/2023.

Art. 39. Fica limitada a concessão de 04 (quatro) diárias anuais, por Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquia, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.511 de 22 de setembro de 2023, suas alterações e na Instrução Normativa CGM n. 013/2023.

Parágrafo único. Excluem-se desse artigo as diárias concedidas a servidor para participar de treinamento, cursos e capacitações.

Art. 40. As obrigações inscritas em Restos a Pagar Não Processadas do exercício de 2025 e anteriores, não liquidadas até 31 de março de 2026, deverão ter seus empenhos cancelados até 30 de abril de 2026.

Parágrafo único. Excluem-se desse artigo os Convênios, Contratos de Repasse e Obras em Execução, mediante justificativa técnica.

Art. 41. Os processos administrativos que se encontram arquivados poderão ser solicitados por qualquer pasta do Poder Executivo mediante ofício da autoridade máxima contendo devida justificativa e motivação.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I – Cronograma de Atividades

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Item	Atividade	Data Final
1	Movimentação orçamentária por meio de Decreto do Poder Executivo (Art. 11.)	Semanalmente, as quartas-feiras.
2	Entrada no Setor de Contabilidade de Notas Fiscais ou documentos equivalentes para registro da Nota de Liquidação (Art. 27.)	Dentro do mês de competência da emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.
3	Bloqueio mensal para registros contábeis (Art. 28.)	Janeiro – 16 de fevereiro de 2026 Fevereiro – 17 de março de 2026 Março – 17 de abril de 2026 Abril – 18 de maio de 2026 Maio – 17 de junho de 2026 Junho – 17 de julho de 2026 Julho – 17 de agosto de 2026 Agosto – 17 de setembro de 2026 Setembro – 16 de outubro de 2026 Outubro – 17 de novembro de 2026 Novembro – 17 de dezembro de 2026
4	Bloqueio mensal para registros contábeis do mês de Dezembro de 2026 (Art. 28., § 1º)	15/01/2027
5	Preenchimento e Envio do Sigfis (Art. 29.)	23 do mês subsequente ao encerrado
6	Demonstrativo de Movimentação Mensal do Setor de Almoxarifado (Art. 30.)	5 do mês subsequente ao encerrado
7	Demonstrativo de Movimentação Mensal do Setor de Patrimônio (Art. 31.)	5 do mês subsequente ao encerrado
8	Demonstrativo Mensal do Setor de Dívida Ativa (Art. 32.)	5 do mês subsequente ao encerrado
9	Folha de Pagamento do mês (Art. 34.)	24 de cada mês
10	Folha de Pagamento rescisória (Art. 34., § 1º)	10 do mês subsequente ao fato gerador
11	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025 e anteriores, não liquidados até 31 de março de 2026 (Art. 40.)	30/04/2026

ANEXO II

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2026
NÚMERO XXX/2026

Secretaria/Fundo/Fundação: _____

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ☐ ESPECIAL ☐ EXTRAORDINÁRIA ☐

Nº FICHA	Nº FONTE	CO	ORIGEM POR				ÓRGÃO / SECRETARIA / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R$)
			ANULAÇÃO	SUPERÁVIT	EXCESSO	FONTE NOVA			
TOTAL GERAL									R$ -

SE POR ORIGEM ANULAÇÃO

Nº FICHA	Nº FONTE	CO	ÓRGÃO/SECRETARIA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R$)
TOTAL GERAL					R$ -

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

QUADRO CONFERÊNCIA - ORIGEM POR ANULAÇÃO	
CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ -
ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	R$ -
DIFERENÇA	R$ -

Ordenador de despesa:
Matrícula:

Data: ____/____/____.

Diversos

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos reitera a convocação, em segunda publicação, dos beneficiários contemplados no Programa Gira Renda Cabista que, até a presente data, não compareceram ao setor responsável para retirada do cartão-benefício. Os contemplados abaixo listados deverão comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizado na Rua Bernardino Viana, 108, Praia Grande, das 9h às 16h, munidos de documento oficial com foto, para retirada do cartão.

NOME CPF

Ana Paula Antonio 004.***.***-**

Ariane Torquato Moraes 124. ***.***-**

Bianca Rodrigues da Silva 148. ***.***-**

Claudia Lucia dos Santos Pereira 110. ***.***-**

Irenilza Azevedo da Cunha 100. ***.***-**

Inaia dos Santos Silva 082. ***.***-**

Joany Cristina Basilio Ferreira 165. ***.***-**

Juliana Pereira Ataide Elias 158. ***.***-**

Marselle da Silva Figueiredo 054. ***.***-**

Monica Cristina Basilio 111. ***.***-**

Rosana Carmo dos Santos 150. ***.***-**

Ruana Sales Dos Santos 149. ***.***-**

Sandra Maria de Souza Malaquias 016. ***.***-**

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido poderá implicar suspensão ou perda do direito ao benefício, conforme normas vigentes do Programa.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2025.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Matrícula: 62.662

AVISO DE REMARCAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

AVISO DE REMARCAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90.006/2025	DATA DE ABERTURA: 07/01/2026 HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília) PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.gov.br/compras/pt-br
UNIDADE CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada nos serviços de Engenharia, com ênfase em construção civil e elaboração de projetos para os serviços de revitalização do Parque Público Municipal Prefeito Hermes Barcellos.

VALOR ESTIMADO:

R$ 99.822.419,39 (Noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)

REGISTRO DE PREÇO?	VISTORIA	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
NÃO	SIM	FECHADO	TÉCNICA E PREÇO
Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Exigência de Amostra?**	**Participação de Consórcio**
NÃO	NÃO	NÃO	SIM

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 510/2025, de 03 de fevereiro de 2025)

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4121/24 e demais legislações pertinentes

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 397/2022
PROCESSO Nº: 6291/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
CONTRATADA: MACSERVICES LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de empresa, visando a prestação de serviços de locação de veículos automotores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses, com vigência iniciando-se em 20/12/2025 e findando-se em 19/12/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O reajuste far-se-á com base no acumulado de 12 (doze) meses do índice IPCA, considerando o período de 08/2024 á 07/2025, sendo o percentual aproximado de 5,23%, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD MENSAL	UND	QTD ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO VIGENTE		VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO 5,23%	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
004	02	UND	24	Do veiculo tipo pick ups utilitárias 4x4	R$ 12.991,58	R$ 311.797,92	R$ 13.670,42	R$ 328.090,08

3.2 O valor ser acrescido ao item será de R$ 16.292,16 (dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) com base na porcentagem de 5,23% baseado no acumulado do IPCA dos últimos 12 meses.

3.3 O valor global do contrato após o reajuste é de R$ 328.090,08 (trezentos e vinte e oito mil, noventa reais e oito centavos)

Portarias

PORTARIA Nº 4.427/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **Renan Silva de Andrade**, Assessor II, matrícula nº 68.609, para exercer cumulativamente com as funções do seu cargo, as atribuições de responsável pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento, sem ônus na função.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO: Nº 022/2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA).

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, reunida em 18 de dezembro de 2025, durante a 166ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições regimentais e das competências conferidas pela Lei Municipal nº 1.334/2003, pela Lei Federal nº 8.142/1990 e demais normas vigentes,

Considerando a apresentação, análise e discussão do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), conforme dispõe a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde a adoção das adequações técnicas apontadas pelo Pleno, visando ao aprimoramento da qualidade dos registros, da transparência e do monitoramento das ações de saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Arraial do Cabo, 18 de dezembro de 2025

Cordialmente,

Joana Motta

Presidente *CMS/AC*

RESOLUÇÃO: Nº 023/2025

Dispõe sobre a aprovação do Programação Anual de Saúde 2026.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, reunida em 18 de dezembro de 2025, durante a 166ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições regimentais e das competências conferidas pela Lei Municipal nº 1.334/2003, pela Lei Federal nº 8.142/1990 e demais normas vigentes,

Considerando a apresentação e apreciação do Programação Anual de Saúde, instrumento de planejamento que operacionaliza as diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programação Anual de Saúde do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º Recomendar que a execução do Programação observe as diretrizes, metas e indicadores pactuados, bem como as recomendações emanadas deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Arraial do Cabo, 18 de dezembro de 2025

Cordialmente,

Joana Motta

Presidente *CMS/AC*

RESOLUÇÃO: Nº 024/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026–2029.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, reunida em 18 de dezembro de 2025, durante a 166ª Reunião Ordinária, no exercício de suas atribuições regimentais e das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.334/2003, pela Lei Federal nº 8.142/1990 e demais normas vigentes,

Considerando a apresentação, análise e discussão do Plano Municipal de Saúde de Arraial do Cabo para o período de 2026 a 2029,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, referente ao quadriênio 2026–2029.

Art. 2º Registrar o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde em realizar as adequações deliberadas pelo Pleno, conforme as recomendações registradas em ata.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Arraial do Cabo, 18 de dezembro de 2025

Cordialmente,

Joana Motta

Presidente *CMS/AC*